

CONTRATO N.º 2/2025
PROCEDIMENTO REF. CPR_PC.001.2024.0001259

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UTAD

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Pessoa Coletiva n.º: 501 345 361

Endereço / sede: Quinta de Prados – Folhadela – 5000-801 Vila Real

Representado por: José Miguel Pereira Gomes

Ato Habilitante: Administrador

Número de Identificação Civil: 655-53

SEGUNDO OUTORGANTE: ESSÊNCIA DO PENSAMENTO UNIPESSOAL LDA.

Pessoa Coletiva n.º: 509 719 228

Endereço / sede: Rua Fernão Vaz Dourado, 62 4150-322 - Porto

Representado por: António José da Silva Costa

Ato Habilitante: Representante Legal

Número de Identificação Civil: 655-53

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 2025/01/23, pelo Conselho de gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2. A minuta do contrato foi aprovada em 2025/01/23, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
 - a. N.º do Processo de Compra: CPR_PC.001.2024.0001259
 - b. N.º de Cabimento: 2025000801
 - c. N.º de Compromisso: 202500001489
 - d. Classificação Orgânica: 101034900
 - e. Classificação Funcional: 0940
 - f. Fonte de Financiamento: 522
 - g. Classificação Económica: 020214C000
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:

Ano 2025 – € 15.313,50 (quinze mil trezentos e treze euros e cinquenta cêntimos)

3. Aos valores definidos no n.º 2 já incluem o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

CLÁUSULAS**Primeira: Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal aquisição de Consultoria para Elaboração do Plano Estratégico de Internacionalização da UTAD

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante total decorrente do fornecimento efetivamente prestado, de acordo com as faturas apresentadas pelo adjudicatário, pelo preço total de **€12.450,00 (Doze mil quatrocentos e cinquenta euros)**, distribuído da seguinte forma:
2. Aos montantes a pagar nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

3. O preço referido no número 1.º inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos das cláusulas 10.º do Caderno de Encargos do procedimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
5. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês, com a entrega efetiva dos bens contratados.
7. Em caso de discordância por parte da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. Identificação da entidade contratante;
 - d. Endereço da entidade contratante.
9. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 10.º do Caderno de Encargos as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

- b. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Quarta: Prazo do contrato

1. O contrato terá início à data de assinatura, e mantém-se em vigor pelo período de 3 (três) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quinta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste, é o Senhor Professor Doutor ~~António José da Silva Costa~~, desempenhando funções na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o email ~~antonio.joseda@utad.pt~~.

Décima: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Vila Real, 30 de janeiro de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOSÉ MIGUEL PEREIRA GOMES**
 Num. de Identificação: ~~9035440~~
 Data: 2025.02.04 09:44:32+00'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **António José da Silva Costa**
 Num. de Identificação: ~~9035440~~
 Data: 2025.01.30 19:33:15 +0000



CARTÃO DE CIDADÃO
 ● ● ● ●